



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - BA

Quarta-feira – 11 de setembro de 2023 – Ano II – Edição nº 71

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Canudos publica:



- RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL
- PORTARIA



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
083ª ZONA ELEITORAL DE UAUÁ

IDEA: 336.9.351380/2024
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

Ementa: condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral. Abuso do poder econômico e do poder político. Vedação da distribuição de qualquer benefício social, inclusive objetos de doação pela CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – em ano eleitoral por agentes políticos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do representante Ministerial que esta subscreve, com atuação na 083ª Zona Eleitoral com base nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alínea “a”, 26, VII, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 7º, incisos II e III, art. 8º, incisos II, III, IV e IX, §§ 3º, 5º e 9º, IV, da Lei Complementar n. 75/93; arts. 6º e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 11/1996, além da Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e a atuação durante o processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar procedimentos investigatórios e promover ações para a defesa de interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, para prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que, conforme art. 37, §1º, da CF, “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que a publicidade, no âmbito da Administração Pública, deve adequar-se aos parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social,

MP Documento assinado eletronicamente por: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA - 27/08/2024 16:12:49
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?Id=C8CF2715738DC263662B>

ID MP 21161612 - Pág. 1



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
083ª ZONA ELEITORAL DE UAUÁ

observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido de bens doados, inclusive por meio de órgãos públicos como a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, ou o desvio de finalidade no manejo de bens públicos atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 14, §9º, da Constituição Federal estabelece, como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral, a **inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder, político, econômico ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral**;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 11, da Lei n. 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da mesma Lei n. 9.504/97, veda o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando neste caso também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que constitui crime previsto no artigo 334 do Código Eleitoral: *Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores: Pena - detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato*;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

RECOMENDA a todos os agentes públicos do Município de Canudos/BA, (Prefeito(a), Secretários(as) Municipais, Vereadores(as), servidores públicos, entre outros) e a terceiros que possam atuar a mando destes, neste ano eleitoral (2024):

QUE SUSPENDAM IMEDIATAMENTE e NÃO MAIS PRATIQUEM OS SEGUINTE
ATOS:

Documento assinado eletronicamente por: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA - 27/08/2024 16:12:49
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verificardoc.aspx?id=C8CF2715738DC263662B>



ID MP 21161612 - Pág. 2



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
083ª ZONA ELEITORAL DE UAUÁ

1. Distribuição de bens e serviços ou continuação de execução de obras, por meio de termos de doação e convênio, entre outros, em trâmite ou já firmados, como com a CODEVASF, durante o período vedado deste ano eleitoral, salvo se se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no mencionado art. 73, § 10, da Lei das Eleições (calamidade, emergência e continuidade de programa social);

2. Realização de qualquer espécie de promoção pessoal ou divulgação com vinculação a qualquer pessoa, especialmente às que poderão concorrer aos cargos eletivos neste ano, quanto aos bens já recebidos da referida empresa pública, mediante exposição de nomes, imagens, voz, faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, desfiles, redes sociais ou sítios eletrônicos (quer sejam contas particulares ou oficiais) aplicando transparência ativa aos projetos elegíveis, contemplando, pelo menos, informações que permitam a identificação dos objetos, localidades e critério de escolha dos beneficiários.

3. Pronunciamentos com citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos vereadores, deputados, dirigentes de Partidos Políticos e aos pré-candidatos, seus números ou símbolos, como forma de exposição e de promoção de nomes a público, indicando a aquisição de bens advindos de parcerias com a CODEVASF e a emendas parlamentares de deputados estaduais e federais, em violação ao artigo 39, §6º da lei 9504/97.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Requisita-se ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Canudos, bem com o Município de Canudos-BA:

- Que transmitam esta Recomendação aos agentes a eles vinculados, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, imediatamente;
- Que disponibilizem a presente recomendação nas suas páginas institucionais, em 24h;
- Que enviem, em prazo de 05 (cinco) dias, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, salientando, inclusive, que, em caso de descumprimento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

DAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS:

Ressalta-se que a **inobservância de tais proibições poderá dar causa a representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento**, tais como a prevista no art. 73 da Lei nº 9.504, uma vez que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito de responsabilização, em caso de

Documento assinado eletronicamente por: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA - 27/08/2024 16:12:49
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mpba.mp.br/ideia/verificardoc.aspx?id=C8CF2715738DC263662B>



ID MP 21161612 - Pág. 3



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
083ª ZONA ELEITORAL DE UAUÁ

descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16), **sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.**

Referida conduta **poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas no art. 11, inciso XII, da Lei Federal n. 8.429/92 e da conduta vedada prevista no art. 73, inciso IV, e §5º, da lei n. 9.504/97 (lei das eleições).**

DAS DELIBERAÇÕES FINAIS:

Determino o(a) servidor(a) desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. Ao NUEL (nuel@mpba.mp.br), para conhecimento;
2. Aos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Canudos, para fins supracitados;
3. Ao Cartório da 083ª Zona Eleitoral de Uauá, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;
4. Aos órgãos de imprensa local, solicitando ampla divulgação, inclusive para que os cidadãos possam ter conhecimento e possam realizar eventuais denúncias ao Ministério Público em caso de irregularidades, seja pessoalmente na Promotoria de Justiça, seja por meio de registro dos fatos na página atendimento.mpba.mp.br ou pelo e-mail: uaua@mpba.mp.br

Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se com a subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Uauá/BA, 23 de agosto de 2024.
JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
Promotor Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA - 27/08/2024 16:12:49
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=C8CF2715738DC263662B>



ID MP 21161612 - Pág. 4



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
083ª ZONA ELEITORAL DE UAUÁ

IDEA: 336.9.351380/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da CF);

Considerando que compete ao Ministério Público atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme arts. 72 e seguintes da LC n° 75/93; Considerando que o Procedimento Administrativo, previsto e disciplinado na Portaria PGE n° 01/2019, é o instrumento adequado para viabilizar a consecução de atividade-fim, conforme art. 78 da referida Portaria;

Considerando que, conforme ofício n° 757/2024 – 6ª/SR (ID MP 20761630 - Pág. 1 à Pág. 2) a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF comunicou que firmou termo de doação com o Município de Canudos (ID MP 20761630 - Pág. 2), conforme consta do Termo de Doação (ID MP 20761631 - Pág. 1 à Pág. 4): “doação do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo, para o Município de Canudos, pertencente(s) ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliado(s) no valor total de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais): a) 01 (uma) máquina retroescavadeira e pá carregadeira frontal autopropulsada sobre rodas, motor diesel, tração 4x4, marca Liugong, modelo referência CLG766A, com potência líquida de 97 hp, com capacidade da caçamba coroada (carregadeira) de 1,0 m³ e da caçamba de escavação de 0,2 m³, cabine fechada, chassi: SDW2400050; número de série: LGC766AZCR506618 - tombamento n° 362.989-1, o qual

Documento assinado eletronicamente por: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA - 23/08/2024 15:44:47
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?i=F4B77355D332E08A5E51>



ID MP 21021142 - Pág. 1



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
083ª ZONA ELEITORAL DE UAUÁ

encontra-se em execução neste ano eleitoral, o que pode afetar a normalidade e a legitimidade das eleições;

Considerando que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido de bens ou o desvio de finalidade no manejo de bens públicos constituem expedientes que atentam contra a isonomia dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores;

Considerando que o art. 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder, político, econômico ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

Considerando que o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504, estabelece que: “No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”;

Considerando que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, em especial para acompanhar a legalidade de distribuição de bens;

RESOLVO instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar a legalidade do termo de doação, feito pela CODEVASE, no Município de Canudos/BA.

Desde já, DETERMINO:

Documento assinado eletronicamente por: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA - 23/08/2024 15:44:47
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?i=F4B77355D332E08A5E51>



ID MP 21021142 - Pág. 2



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
083ª ZONA ELEITORAL DE UAUÁ

- a) Publique-se, no DJE, a instauração deste procedimento administrativo de acompanhamento;
- b) Junte-se a Recomendação Ministerial expedida nesta data quanto a este tema, promovendo-se as devidas notificações às autoridades nela indicadas e à imprensa local;
- c) Oficie-se à Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, para que, **no prazo de 10 dias**:

1. Encaminhe, pelo e-mail: uaua@mpba.mp.br, cópia do processo administrativo n.º 59560.001084/2024-81; com o correlato termo de doação n.º 06.0419.00/2024, entabulado entre a CODEVASF e Município de Canudos;

2. Preste, também pelo mesmo e-mail supracitado) os seguintes esclarecimentos formais: **(a)** Quais critérios utilizados para a escolha do donatário, anexando a norma legal na qual se amparou?; **(b)** Houve indicação de partido político, exercente de cargo político ou de potencial candidato nas eleições vindouras? (em caso positivo, forneça a identificação e dados para a efetiva localização); **(c)** No ato da entrega do bem, houve a participação de representação de partido político, político exercente de cargo político ou de potencial candidato nas eleições vindouras? (em caso positivo, anexe fotografias ou documentos do evento em questão); **(d)** Houve aderência das decisões alocativas, de modo que os equipamentos/bens, objeto das doações foram destinados a beneficiários que se enquadram nos critérios do programa?; **(e)** Houve

Documento assinado eletronicamente por: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA - 23/08/2024 15:44:47
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?i=F4B77355D332E08A5E51>



ID MP 21021142 - Pág. 3



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
083ª ZONA ELEITORAL DE UAUÁ

fiscalização da utilização dos veículos e equipamentos doados aos beneficiários e monitoramento dos resultados alcançados?.

d) Oficie-se o Município de Canudos, a fim de prestar os seguintes esclarecimentos no prazo de **05 dias úteis**, em razão da exiguidade dos prazos eleitorais: (a) Houve indicação de partido político, exercente de cargo político ou de potencial candidato nas eleições vindouras para a realização de tal convênio com a CODEVASF? (em caso positivo, forneça a identificação e dados para a efetiva localização); (b) No ato da entrega do bem, houve a participação de representação de partido político, político exercente de cargo político ou de potencial candidato nas eleições vindouras? (em caso positivo, anexe fotografias ou documentos do evento em questão);

e) Oficie-se aos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Canudos/BA, dando-lhes conhecimento do presente procedimento, bem como a todos os demais parlamentares para a indispensável fiscalização e acompanhamento.

f) Comunique-se ao NUEL e à imprensa local o teor desta portaria. Cumpra-se.

Uauá/BA, 23 de agosto de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
Promotor Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA - 23/08/2024 15:44:47
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?i=F4B77355D332E08A5E51>



ID MP 21021142 - Pág. 4